

**| Política de Negociação de
Valores Mobiliários para
pessoas vinculadas à
sim;paul**

Sumário

1. Âmbito	3
2. Objetivo.....	3
3. Vedações.....	4
4. Penalidades	5
5. Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários.....	5
6. Definições	5

1. Âmbito

As previsões dessa Política de Negociação de valores mobiliários para pessoas vinculadas foram estabelecidas para atender à ICVM Nº 505/11 e alterações posteriores.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários aqui prevista abrange as pessoas vinculadas à **sim;paul**, as quais somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da **sim;paul**.

São pessoas vinculadas:

- administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens acima;
- clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e
- demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta Instrução, aquelas realizadas para a carteira própria do intermediário.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

2. Objetivo

O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas à **sim;paul** quando da negociação de valores mobiliários.

A Política de Negociação da **sim;paul** foi elaborada nos termos da regulamentação vigente do mercado de capitais e dos princípios da mitigação dos conflitos de interesses, prioridade do cliente sobre demais investidores e tratamento equitativo entre os clientes.

3. Vedações

São expressamente vedadas quaisquer das seguintes operações:

- Operações que sejam realizadas com base em informações privilegiadas;
- Operações que tenham potencial conflito de interesse;
- Operações com os papéis incluídos na lista de restrição mantida pela área de compliance da **sim;paul**, por um período de 2 (dois) dias, contados a partir da data de divulgação do Relatório de Resultado das empresas de capital aberto;
- Operações que sejam realizadas por meio de terceiros (“Laranjas”).

Sem prejuízo das vedações acima, as operações de pessoas vinculadas, estão sujeitas ainda às seguintes restrições:

- Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para cumprimento deve ser determinada por critério cronológico, sendo que as ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à corretora devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que sejam consideradas pessoas vinculadas. Deve-se observar as determinações legais, da regulação e autorregulação, mantendo-se a atualização sobre as mesmas, independentemente do constante desta Política.
- Em ofertas públicas com intermediação da **sim;paul**, em que houver excesso de demanda, nos termos da ICVM 482, é vedada a colocação de valores mobiliários para controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
- As pessoas vinculadas devem operar exclusivamente através da **sim;paul**.

No que se refere aos Analistas de Valores Mobiliários, cabe especial ênfase às seguintes vedações:

- É vedado negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários nos períodos estabelecidos pela ICVM 598.

4. Penalidades

As penalidades serão administradas pela Diretoria da **sim;paul** e poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator, sem prejuízo das penalidades impostas pela regulamentação da CVM previstas na ICVM 598 e no Código de Conduta da Apimec e ICVM 400, como infração grave para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei no 6.385/76.

As penalidades que deverão ser aplicadas são:

- advertência privada,
- afastamento temporário do cargo,
- afastamento definitivo do cargo,
- demissão.

Para os Agentes Autônomos, as penalidades serão as seguintes:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito; e
- Rescisão do contrato.

5. Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários

As Pessoas Vinculadas deverão tomar conhecimento das regras contidas nesta Política de Negociação e aderir formalmente às previsões nela contidas, por meio de assinatura de Termo de Adesão que é parte integrante do presente documento.

6. Definições

Analista de valores mobiliários: pessoa física que exerce a atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento. A atividade está descrita e regulamentada na Instrução CVM 598 e no Código de Conduta da APIMEC, entidade credenciadora dos analistas.

Conflito de interesse: O conflito de interesses se dá quando a pessoa vinculada não é independente em relação à matéria em discussão e, em decorrência desse fato, pode vir a influenciar ou tomar decisões motivadas por seus interesses próprios em detrimento do interesse do cliente e da Corretora.

Informações Privilegiadas: são informações que podem alterar a decisão de investimento por meio da utilização de informações confidenciais e estratégicas que ainda não são de conhecimento público. Ex.: Informação que altera o preço de uma determinada ação.

“Laranjas”: Pessoas que cedem seu nome, de forma voluntária ou não, para que outra pessoa realize operações financeiras, ou seja, a utilização de terceiros tem o objetivo de burlar as normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros.

Oferta Pública: é a de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário previstas na ICVM 400 e alterações posteriores que tem por fim assegurar a proteção dos interesses do público investidor e do mercado em geral, através do tratamento equitativo aos ofertados e de requisitos de ampla, transparente e adequada divulgação de informações sobre a oferta, os valores mobiliários ofertados, a companhia emissora, o ofertante e demais pessoas envolvidas.

Valores Mobiliários: são as ações, debêntures, bônus de subscrição, certificados de depósito, recibos e direitos de subscrição, cotas de fundos e quaisquer outros ativos financeiros assim definidos por lei ou regulamentação da CVM.

Esta Política pertence à Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.757.681/0001-70.